



 DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia  
Avenida 5 de Outubro, 208  
Edifício Santa Maria  
1069-203 – LISBOA

C/c: DGEG

Energia Verde – Produção de Energia, Lda.

CCDR-Norte

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S059012-201910-DAIA.DAP</b>	
		<b>DAIA.DAPP.00020.2017</b>	

**Assunto:** Projeto: Sobreequipamento do Parque Eólico de Teixeiró  
Pedido de enquadramento em AIA

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitado a esta Agência pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em epígrafe.

Para efeitos da referida análise, o proponente preparou um documento intitulado "Sobreequipamento do Parque Eólico de Teixeiró", procurando dar resposta aos elementos previstos no anexo IV do diploma em causa.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto corresponde à instalação de um aerogerador que se irá juntar aos sete existentes no Parque Eólico de Teixeiró.

O Parque Eólico de Teixeiró localiza-se no concelho de Baião, freguesia de Teixeiró, e insere-se em área sensível pertencente ao Sítio Alvão/ Marão. Este parque eólico, em funcionamento desde novembro de 2005, foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, por se encontrar a menos de 2 km do parque eólico de Seixinhos, constituído por oito aerogeradores. •

Uma vez que se trata de um sobreequipamento de um parque eólico anteriormente sujeito a AIA, verifica-se que o mesmo não se enquadra na alínea i) do ponto 3 do anexo II do referido Decreto-Lei.

Verifica-se ainda que o projeto também não se enquadra na subalínea i) da alínea c) do número 4 do artigo 1.º, visto que se a alteração pretendida não corresponde a um aumento igual ou superior a 20% do limiar para esta tipologia de projetos.



No entanto, de acordo com o artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, e uma vez que serão afetadas áreas classificadas, o projeto deve ser sujeito a um procedimento de avaliação de incidências ambientais, nos termos previstos no artigo 10.º do decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, pelo que deve ser contactada a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

Com os melhores cumprimentos,

 O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

  
Nuno Lacasta



Maria do Carmo Figueira  
Diretora de Departamento

CRF  




DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia  
Avenida 5 de Outubro, 208  
Edifício Santa Maria  
1069-203 – LISBOA

C/c: DGEG

→ Energia Verde – Produção de Energia, Lda.

CCDR-Norte

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S059012-201910-DAIA.DAP</b>	
		<b>DAIA.DAPP.00020.2017</b>	

**Assunto:** Projeto: Sobreequipamento do Parque Eólico de Teixeiró  
Pedido de enquadramento em AIA

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitado a esta Agência pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em epígrafe.

Para efeitos da referida análise, o proponente preparou um documento intitulado “Sobreequipamento do Parque Eólico de Teixeiró”, procurando dar resposta aos elementos previstos no anexo IV do diploma em causa.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto corresponde à instalação de um aerogerador que se irá juntar aos sete existentes no Parque Eólico de Teixeiró.

O Parque Eólico de Teixeiró localiza-se no concelho de Baião, freguesia de Teixeiró, e insere-se em área sensível pertencente ao Sítio Alvão/ Marão. Este parque eólico, em funcionamento desde novembro de 2005, foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, por se encontrar a menos de 2 km do parque eólico de Seixinhos, constituído por oito aerogeradores.

Uma vez que se trata de um sobreequipamento de um parque eólico anteriormente sujeito a AIA, verifica-se que o mesmo não se enquadra na alínea i) do ponto 3 do anexo II do referido Decreto-Lei.

Verifica-se ainda que o projeto também não se enquadra na subalínea i) da alínea c) do número 4 do artigo 1.º, visto que se a alteração pretendida não corresponde a um aumento igual ou superior a 20% do limiar para esta tipologia de projetos.



No entanto, de acordo com o artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, e uma vez que serão afetadas áreas classificadas, o projeto deve ser sujeito a um procedimento de avaliação de incidências ambientais, nos termos previstos no artigo 10.º do decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, pelo que deve ser contactada a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

Com os melhores cumprimentos,

 O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta



Maria do Carmo Figueira  
Diretora de Departamento

CRF  




DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia  
Avenida 5 de Outubro, 208  
Edifício Santa Maria  
1069-203 – LISBOA

C/c: DGEG

Energia Verde – Produção de Energia, Lda.

CCDR-Norte

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		<b>S059012-201910-DAIA.DAP</b>	
		<b>DAIA.DAPP.00020.2017</b>	

Assunto: Projeto: Sobreequipamento do Parque Eólico de Teixeiró  
Pedido de enquadramento em AIA

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitado a esta Agência pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em epígrafe.

Para efeitos da referida análise, o proponente preparou um documento intitulado "Sobreequipamento do Parque Eólico de Teixeiró", procurando dar resposta aos elementos previstos no anexo IV do diploma em causa.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto corresponde à instalação de um aerogerador que se irá juntar aos sete existentes no Parque Eólico de Teixeiró.

O Parque Eólico de Teixeiró localiza-se no concelho de Baião, freguesia de Teixeiró, e insere-se em área sensível pertencente ao Sítio Alvão/ Marão. Este parque eólico, em funcionamento desde novembro de 2005, foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, por se encontrar a menos de 2 km do parque eólico de Seixinhos, constituído por oito aerogeradores.

Uma vez que se trata de um sobreequipamento de um parque eólico anteriormente sujeito a AIA, verifica-se que o mesmo não se enquadra na alínea i) do ponto 3 do anexo II do referido Decreto-Lei.

Verifica-se ainda que o projeto também não se enquadra na subalínea i) da alínea c) do número 4 do artigo 1.º, visto que se a alteração pretendida não corresponde a um aumento igual ou superior a 20% do limiar para esta tipologia de projetos.

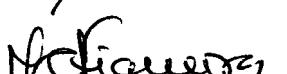


No entanto, de acordo com o artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, e uma vez que serão afetadas áreas classificadas, o projeto deve ser sujeito a um procedimento de avaliação de incidências ambientais, nos termos previstos no artigo 10.º do decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, pelo que deve ser contactada a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.

Com os melhores cumprimentos,

 O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

~~Nuno Lacasta~~



Maria do Carmo Figueira  
Diretora de Departamento

CRF

